

## COMISSÃO ESPECIAL

### PROJETO DE LEI Nº 1.572, de 2011

*Institui o Código Comercial.*

#### EMENDA MODIFICATIVA

**Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:**

*“Art. 3º Não é empresa a atividade econômica organizada de forma simples, onde prevaleça a personalidade do titular ou sócio da pessoa jurídica na execução direta do objeto social, inclusive nas atividades intelectuais, técnicas, artísticas, científicas ou literárias, exercidas profissionalmente com apoio de organização.”*

#### JUSTIFICAÇÃO

O conceito de empresa está consagrado no sentido jurídico pela reunião de três fatores em unidade indecomponível. A não reunião dos três fatores ou a prevalência do trabalho dos sócios no mesmo nível de execução direta dos empregados ou colaboradores, descaracteriza a organização empresarial tornando-a simples na tradição de Asquini, Fábio Konder Comparato, Miguel Reale, Fábio Ulhoa Coelho, Arnold Wald, José Edwald Tavares Borba, entre outros.

Sala da Comissão,                      de                      de 2015.

***Eli Corrêa Filho***  
*Deputado Federal*  
*DEM-SP*